

Id:1518FB520974EFA4



CONTRATO Nº 01.002/2023
PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2023

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PARA MELHORIA DA GESTÃO, DOS PROCESSOS E DOS CONTROLES DOS ATIVOS E PASSIVOS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE MURICI DOS PORTELAS/PI.

Pelo presente instrumento de contrato e, na melhor forma de direito o **MUNICÍPIO DE MURICI DOS PORTELAS/PI**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Lira Portela, 194, Centro, inscrito no CNPJ sob o Nº 01.612.596/0001-43, por intermédio do **FUNDO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE MURICI DOS PORTELAS - MURICI - PREV**, neste ato representado pelo seu Presidente, o Sr. Carlos Dario Araújo Portela, inscrito no CPF nº 647.453.413-34 e portador do RG nº 2085948 SSP PI, residente e domiciliado nesta cidade, no uso da competência que lhe foi atribuída regimentalmente, e, em sequência, designada simplesmente **CONTRATANTE**, e a **SERCONPREV - Serviços e Consultoria em Previdência S/S LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 04.540.923/0002-78, localizada na Av. Pedro Almeida, 1101, Bairro São Cristóvão, Teresina, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo seu Diretor-Presidente, Sr. Ildemar Almeida da Silva, CPF Nº. 034.656.898-60, observadas às disposições da Lei nº 8.666/93, de 21/06/93, suas alterações e às seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo aditivo tem como objeto prorrogar a vigência e reajustar o valor do **CONTRATO IN. Nº 01.002/2023**, firmado entre as partes em 07/01/2022.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1 O presente Termo Aditivo terá sua vigência por mais 12(doze) meses, podendo ser prorrogado conforme o interesse das partes, nos termos do art. 57, inciso II, §2º, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E REAJUSTE

3.1 Para a manutenção do equilíbrio financeiro e atuarial do contrato, resolve a **CONTRATANTE** de comum acordo com a **CONTRATADA**, reajustar o valor contratual global para R\$ 99.008,17 (noventa e nove mil oito reais e dezessete centavos), referente a 4,51% com base no IPCA dos últimos 12 meses, respeitando o limite de gastos com serviços de consultoria estabelecido pela **PORTARIA Nº 19.451, DE 18 DE AGOSTO DE 2020** da **SPREV**.

Portanto, ficam estipulados os valores acima para o ano de 2024, a contar da data da assinatura deste **TERMO ADITIVO**.

3.2. O presente contrato e aditivos serão reajustados anualmente pelo índice de inflação oficial do País (IPCA), desde que não ultrapasse o limite estabelecido por lei para gastos com serviços de consultoria.

CLÁUSULA QUARTA – DA DESPESA E DO REAJUSTE

4.1. As despesas deste aditivo serão pagas com recursos do Fundo de Previdência Municipal: Elemento de despesa: 3.3.90.35.00- SERVIÇOS DE CONSULTORIA.

CLÁUSULA QUINTA – DO FUNDAMENTO LEGAL

5.1. O presente termo aditivo decorre de autorização do **MUNICÍPIO DE MURICI DOS PORTELAS** e da **CONTRATADA**, e encontra amparo legal nos artigos 57 e 65 da Lei nº 8.666/93, suas alterações e demais normas vigentes.

CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO

6.1. As demais cláusulas contratuais ficam **RATIFICADAS** em todos os seus termos, permanecendo inalteradas.

E por estarem assim justos, contratados e concordantes com todas as cláusulas e condições ora ajustadas, as partes assinam o presente Contrato Administrativo, que é feito em 03 vias de igual teor, na presença de testemunhas instrumentais, que também assinam, devendo a **CONTRATANTE**, no prazo legal, providenciar a publicação, na Imprensa Oficial, do extrato do contrato, a teor do artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

LUIS CORREIA – PI, 10 de fevereiro de 2024.

CONTRATANTE:

MURICI - PREV - Fundo De Aposentadorias E Pensões Dos Servidores Municipais De
Murici Dos Portelas
Carlos Dario Araújo Portela
Presidente

CONTRATADA

SERCONPREV- SERVIÇOS E CONSULTORIA EM PREVIDÊNCIA S/C LTDA
Ildemar Almeida da Silva
Sócio Diretor

2

Id:0CC55A7FD838EC17



PREFEITURA DE MURICI DOS PORTELAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 12.480.909/0001-73



INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01/2024

DEFINE DIRETRIZES PARA A IMPLANTAÇÃO DA POLÍTICA DE EDUCAÇÃO INTEGRAL EM UNIDADES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE MURICI DOS PORTELAS – PI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO MURICI DOS PORTELAS-PI**, no uso das atribuições que lhe são conferidas e, ainda, nos termos do Decreto Municipal nº 458, de 26 de março de 2024, bem como conforme o disposto no art. 205 da Constituição Federal de 1988, combinado com o art. 34, §2º, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9.394 de 1996, e,

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.005, de 25 de junho de 2014, a qual aprova o Plano Nacional de Educação – PNE e dá outras providências, bem como o Plano Municipal de Educação – PME do Município de Murici dos Portelas – PI;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, alterado pela lei 14.276 de 2021, que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB) e dá outras providências;

CONSIDERANDO os fundamentos pedagógicos imprimidos na Base Nacional Comum Curricular (2018) os quais propõem a ampliação das dimensões do conhecimento, com o objetivo de consolidar, aprofundar, ampliar a formação integral, contribuindo para a realização dos projetos de vida dos estudantes, em consonância com os princípios de justiça, da ética e da cidadania;

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir Diretrizes para a implantação da Política de Educação Integral em Escolas de Tempo Integral do Sistema Municipal de Ensino de Murici dos Portelas – PI.

Parágrafo único - Considera-se Educação Integral em Escolas de Tempo Integral, a jornada escolar com duração igual ou superior a sete horas diárias ou 35 horas semanais durante todo o período letivo, compreendendo o tempo total em que o aluno permanece na escola, ou em atividades escolares em outros espaços da comunidade.

CAPÍTULO I

DA CONCEPÇÃO E FINALIDADE

Art. 2º - Compreende-se Educação Integral em Escola de Tempo Integral como uma proposta de construção intencional de processos educativos que promovam aprendizagens sintonizadas com as necessidades, as possibilidades e os interesses dos estudantes e, também, com os desafios da sociedade contemporânea, levando-se em consideração as diferentes infâncias e juventudes, as diversas e as novas formas de existir.

§1º - Propõe-se, a partir desta concepção, a não compartimentalização dos saberes/conhecimentos, o fomento à realização dos projetos de vida, bem como o protagonismo estudantil.

§2º - Constitui-se a Educação Integral em Escola de Tempo Integral como um projeto coletivo que visa à realização do desenvolvimento pleno dos estudantes, seu preparo para a cidadania e qualificação para o trabalho, com vistas na liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber.

Art. 3º - A Educação Integral em Escola de Tempo Integral tem por finalidade precípua, a concepção de educação em uma perspectiva plural.
(Continua na próxima página)



PREFEITURA DE MURICI DOS PORTELAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 12.480.909/0001-73



singular e integral dos estudantes, considerando-os sujeitos de aprendizagem, de modo a efetivar processos educativos coltados ao acolhimento, reconhecimento e desenvolvimento pleno de suas sigularidades e diversidades.

Parágrafo Único - O termo integral, neste normativo, apresenta-se em contraponto à visão reducionista que fragmentariza os saberes e privilegia a dimensão cognitiva/intelectual, em detrimento da física, emocional/afetiva, social e cultural.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS E PRINCÍPIOS

Art. 4º - A implantação da Política de Educação Integral em Escolas de Tempo Integral objetiva desenvolver ações socioeducativas que efetivem a meta 06 constante no Plano Nacional de Educação (PNE) e, por conseguinte, no Plano Municipal de Educação (PME), compreendida como uma política de Estado em prol do desenvolvimento pleno dos estudantes.

Parágrafo Único – Além do disposto no *caput* deste artigo, a medida objetiva diminuir as desigualdades educacionais e sociais por meio de ações socioeducativas, nas quais os educandos tenham acesso a diferentes saberes.

Art. 5º - Constituem-se princípios da Educação Integral em Escolas de Tempo Integral:

I – a articulação dos Componentes Curriculares com diferentes campos de conhecimento e práticas socioculturais, tais como a investigação científica, cultura e artes, esporte e lazer, cultura digital, educação financeira, comunicação e uso de mídias, meio ambiente, direitos humanos, práticas de prevenção aos agravos à saúde, promoção da saúde e da alimentação saudável, dentre outros;

II – a constituição de territórios educativos para o desenvolvimento de atividades de educação integral, por meio da integração dos espaços escolares com equipamentos públicos como centros comunitários, bibliotecas públicas, praças, parques, museus e cinemas;

III - a integração entre as políticas educacionais e sociais, em interlocução com as comunidades escolares;

IV - a valorização das experiências históricas das escolas de tempo integral como inspiradoras da educação integral na contemporaneidade;

V - o incentivo à criação de espaços educadores sustentáveis com a readequação dos prédios escolares, incluindo a acessibilidade, à gestão, à fonnação de professores e a inserção das temáticas de sustentabilidade ambiental nos currículos e no desenvolvimento de materiais didáticos;

VI - a afirmação da cultura dos direitos humanos, estruturada na diversidade, na promoção da equidade étnico-racial, religiosa, cultural, territorial, geracional, de gênero, de orientação sexual, de opção política e de nacionalidade, por meio da inserção da temática dos direitos humanos na formação de professores, nos currículos e no desenvolvimento de materiais didáticos; e

VII - a articulação entre sistemas de ensino, universidades e escolas para assegurar a produção de conhecimento, a sustentação teórico-metodológica e a fonnação inicial e continuada dos profissionais no campo da educação integral.

Art. 6º - São objetivos da Educação Integral em Escolas de Tempo Integral:

I - promover diálogo entre os objetos de conhecimentos escolares e os saberes locais;

II- viabilizar a efetivação de currículos e metodologias capazes de elevar os indicadores de aprendizagem dos estudantes em todas as suas dimensões;

III - favorecer a convivência entre professores, estudantes e suas comunidades;

IV - convergir políticas educacionais e programas de saúde, assistência social, cultura, esporte, direitos humanos, educação ambiental, divulgação científica, enfrentamento da violência contra crianças e adolescentes, integração entre escola e comunidade, para o desenvolvimento do projeto político-pedagógico de educação integral;

V - instituir currículo diversificado, assegurando a intersecção dos diferentes saberes, ampliando as oportunidades de desenvolvimento integral;

VI - incentivar o protagonismo juvenil e as diversas fonnas humanas de aprender e construir conhecimento.

VII - ofertar atividades educacionais à realidade de cada região, desenvolvendo o espírito empreendedor.

CAPÍTULO III DAS DIRETRIZES

Art. 7º - As Diretrizes norteadoras para a implantação da Educação Integral em Escolas de Tempo Integral se apresentam em consonância com o disposto no Plano Nacional de Educação e Plano Municipal de Educação, a saber:

I - erradicação do analfabetismo;

II - universalização do atendimento escolar;

III- superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da cidadania e na erradicação de todas as formas de discriminação;

IV - melhoria da qualidade da educação;

V - formação para o trabalho e para a cidadania, com ênfase nos valores morais e éticos em que se fundamenta a sociedade;

VI - promoção humanística, científica, cultural e tecnológica do País;

VII - promoção dos princípios do respeito aos direitos humanos, à diversidade e à sustentabilidade socioambiental.

CAPÍTULO IV DO PÚBLICO ALVO

Art. 8º - O público-alvo da Educação Integral em Escolas de Tempo Integral são os estudantes matriculados nas Unidades Escolares Públicas que ofertam a Educação Básica.

Parágrafo Único - No âmbito municipal, além das condições estruturais de oferta do formato de ensino, deve ser priorizada a oferta aos discentes em situação de maior vulnerabilidade.

CAPÍTULO V DOS EIXOS ESTRUTURANTES

Art. 9º - A Educação Integral em Escolas de Tempo integral deve se assentar em cinco eixos estruturantes:

I - Ampliar;

II - Formar;

III - Fomentar;

IV - Entrelaçar;

V - Acompanhar.

§ 1º - No Eixo Ampliar, deve-se considerar a ampliação das matrículas de tempo integral, pautada em uma gestão comprometida com o diagnóstico e planejamento do sistema de ensino para a distribuição eficiente e equitativa.

§ 2º - O Eixo Formar compreende um amplo e participativo processo de atualização de orientações curriculares para o fortalecimento do currículo de Educação Integral considerando além do tempo, os espaços escolares, os insumos materiais, os sujeitos, os saberes diversos e os territórios além da

(Continua na próxima página)



PREFEITURA DE MURICI DOS PORTELAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 12.480.909/0001-73



escola.

§ 3º - Fomentar é estimular a realização de projetos inovadores de educação, possibilitando a ampliação dos meios de aprender, com a finalidade de inserir na ambiência escolar a diversidade, a acessibilidade, a sustentabilidade e o apreço aos direitos humanos.

§ 4º - Entrelaçar constitui-se em articular a educação com os campos da Saúde, da Assistência Social, da Cultura, dos Esportes, do Meio Ambiente, dos Direitos Sociais com a finalidade de identificar situações de vulnerabilidade social, violências e violações nas infâncias e adolescências para atuar de maneira colaborativa visando a promoção do desenvolvimento integral.

§ 5º - O Eixo Acompanhar prevê direcionamento e avaliação permanente das ações desenvolvidas no projeto de Educação Integral, de modo a definir – ou redefinir - estratégias ao longo do percurso formacional.

CAPÍTULO VI DA METODOLOGIA

Art. 10 - A metodologia na Educação Integral em Escolas de Tempo Integral deve propiciar a construção do conhecimento/saberes por meio das metodologias ativas que sobrelevam o protagonismo das infâncias e adolescências, visando:

I - o desenvolvimento pleno dos estudantes ao incorporar no processo de ensino-aprendizagem desafios da sociedade contemporânea, não se limitando a promover apenas ao acúmulo de informações, propiciando aos estudantes a habilidade de aprender a aprender, de forma responsável e autônoma.

II - a integração curricular, com o alvitre de estabelecer relações entre os aprendizados, de modo a executar a fragmentação do conhecimento, realçando a importância da educação para o desenvolvimento dos projetos de vida dos estudantes.

III - a visão de estudante, compreendendo a criança e o adolescente como sujeitos de direitos, valorando suas experiências de vida, em um projeto educacional voltado para o acolhimento e reconhecimento da singularidade de cada criança, adolescente ou jovem adulto.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11 - As medidas de implantação devem ocorrer de maneira gradativa, observada a disponibilidade de estrutura e de profissionais para atender no formato de ensino, devendo ser, todos as ações atos de implementação, formalizados por ações específicas da Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo Único - O Programa de que trata o caput deste artigo deverá ser remetido ao Conselho Educação – ao qual é vinculada a rede municipal de ensino - para o exercício salutar de suas competências regimentais.

Art. 12 - Deve ser fomentando o envolvimento de toda a comunidade escolar, sociedade civil e famílias dos estudantes com a finalidade de estabelecer ações conjuntas.

Art. 13 - A Secretaria Municipal de Educação irá articular ações de parcerias com as diversas Secretarias Municipais para a efetivação da Educação Integral em Escolas de Tempo Integral no município de Murici dos Portelas-PI.

Art. 14 - Orientações e normativas complementares poderão ser publicadas caso ocorram outros encaminhamentos e/ou deliberações nacionais, estaduais ou municipais sobre a temática abordada nesta norma.

Art. 15 - Esta norma entra em vigor na data de sua publicação, revogando

as disposições em contrário.

Gabinete do Secretário Municipal de Educação de Murici dos Portelas/PI,
aos 09 de abril de 2024.

Luís Carlos Celestino Cabral
LUIS CARLOS CELESTINO CABRAL
Secretário Municipal de Educação

Id:10EF2AE8F0D6EC24



ESTADO DO PIAUÍ - PI

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE DO FIDALGO

GABINETE DO PRESIDENTE

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ORIGINÁRIO Nº 002-01/2024

Inexigibilidade de Licitação nº 002/2024

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ORIGINÁRIO DE Prestação de serviços técnicos na área de consultoria pública em licitações e Contratos a serem prestados à Câmara Municipal. QUE ENTRE SI CELEBRAM a CAMARA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE DO FIDALGO, ESTADO DO PIAUÍ E A EMPRESA: GUALCON CONTABILIDADE E LICITAÇÕES LTDA.

Pelo presente 1º Termo Aditivo ao instrumento particular de contrato originário nº 002/2024 de um lado o A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE DO FIDALGO- PI, inscrito no inscrito no CNPJ/MF sob o nº 02.927.712/0001-86, com sede na Rua Alvinho Francisco, nº 324, centro, nesta cidade, representado neste ato por seu Ex. Sr. Presidente Everaldo Torquato de Oliveira, inscrito no CPF nº 591.594.482-53, brasileiro, casado residente e domiciliada nesta Cidade, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE. E, de outro lado à empresa: GUALCON CONTABILIDADE E LICITAÇÕES LTDA, CNPJ (MF) CNPJ 16.828.096/0001-10, situada na Rua Fernando Drummond, nº 639, Centro, Floriano-PI, CEP: 64.800-072, com a responsável técnica a senhora Cristianne Gomes Dias, inscrita no CPF 017.534.343-86, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, e perante as testemunhas abaixo nomeadas, firmam o 1º Termo Aditivo ao Contrato Originário nº002-01/2024, que se regará pela Lei Federal nº 14.133/21, e suas alterações, a legislação que rege a espécie, atendidas as cláusulas e condições que se anunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO, DO PRAZO E DA VIGENCIA - O presente Termo Aditivo tem por objeto o aditivo de prazo de 3 meses do Contrato Originário nº002-01/2024, oriundo da Inexigibilidade nº 002/2024.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO - Em conformidade com a lei 14.133/21.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO - Ficam mantidas e ratificadas, em seu inteiro teor, todas as demais cláusulas e condições do Contrato originário, não modificadas pelo presente instrumento.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e para um só fim, juntamente com as testemunhas que a tudo assistiram.

Campo Alegre do Fidalgo(PI), 10 de abril de 2024.
EVERALDO TORQUATO Assinado de forma digital por
DE EVERALDO TORQUATO DE
OLIVEIRA:59159448253 OLIVEIRA:59159448253
Dados: 2024.04.10 14:45:32 -0300'

Everaldo Torquato de Oliveira
Presidente da Câmara Municipal

CONTRATANTE

GUALCON CONTABILIDADE E LICITAÇÕES LTDA
CNPJ nº 16.828.096/0001-10

CONTRATADA